DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7596/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4015/2015
PROTOCOLO	: 1578077
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO	: EX-PREFEITA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 70.400,00
RELATOR (A)	: Cons. JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório (Carta Convite nº 017/2014), do instrumento contratual (Contrato nº 354/AJ/2014), do 1º Termo Aditivo e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), celebrado entre o Município de Três Lagoas e a empresa Gerotti & Rojas Ltda-ME, visando contratação de serviços de Consultoria orçamentária, financeira, administrativa, processual e relatórios sobre a administração Municipal.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-12798/2017), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório, do instrumento contratual (Contrato nº 354/AJ/2014), do 1º Termo Aditivo e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), com ressalvas quanto à intempestividade na publicação dos documentos do instrumento contratual referentes à 2ª fase.

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da 1ª, 2ª e 3ª fases (Parecer PAR-2ª PRC-13790/2018), e aplicação de multa ao responsável pela prática de ato administrativo sem a devida observância dos requisitos formais do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 (publicação intempestiva do instrumento contratual).

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Carta Convite nº 017/2014 encontra-se regular, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Quanto ao Contrato nº 354/AJ/2014, do mesmo modo, verifico que foi regularmente celebrado, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, parágrafo 1º, 55, da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas

No que se refere ao Contrato nº 354/AJ/2014, este foi devidamente **formalizado e elaborado** em observância às normas estabelecidas nos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

De acordo com o a análise da inspetoria, a documentação encontra-se completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.1, letra B, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Quanto ao aditamento ao Contrato (1º Termo Aditivo), cujo objeto é acréscimo de 8.800,00 no valor inicial e prorrogação do prazo por mais 01 mês, este se encontra regularmente formalizados, contendo os documentos exigidos pela legislação vigente, atendendo, igualmente, às normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.2, letra A, da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da Contratação	70.400,00
Valor do acréscimo (aditamento)	8.800,00
Valor final da contratação	79.200,00
Empenhos Emitidos	149.600,00
Anulação de Empenhos	(-) 70.400,00
Empenhos Válidos	**79.200,00**
Comprovantes Fiscais	**79.200,00**
Pagamentos	**79.200,00**

Mediante o exposto, e acolhendo a opinião da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Parecer exarado pelo douto Ministério Público

de Contas, e nos termos do art. 59, inc. I da Lei Complementar 160/2012 c/c os artigos 120, incisos I, alínea *a,* II e III, e parágrafo 4º, e 121, incisos I e IV da RN/TC/MS 76/13, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório Carta Convite nº 017/2014, celebrado entre o Município de Três Lagoas e a empresa Gerotti & Rojas Ltda - ME, por atendimento às disposições da Lei 8.666/93 e alterações;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 354/AJ/2014, por atendimento às disposições da Lei 8.666/93 e alterações;

III - pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º termo aditivo, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela **REGULARIDADE** da execução financeira, por atendimento às disposições da Lei nº 4.320/64;

V – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 08 de agosto de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH